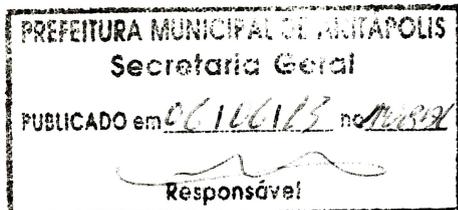




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 815/2013



APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR,
Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos
que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Anitápolis.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Processo de participação da Sociedade na elaboração do Plano.
III - Diagnóstico da situação de saneamento e de seus impactos nas condições de vida da população.

IV - Prognóstico, objetivos, metas de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços de saneamento; Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; Ações para emergência e contingência.

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas e participação social; Elaboração do sistema de informações do Plano de Saneamento.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista neste artigo à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como será elaborado em articulação com o SAMAE de Anitápolis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 06 de junho de 2013.


Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 06 de junho de 2013.


Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças